LEI Nº. 1251/2016

SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA O CARGO E VAGA DE CONTROLADOR INTERNO, ATRAVÉS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA INTEGRAR O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – ESTADO DO PARANÁ, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI Nº. 623/2007.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em Exercício sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo e vaga de provimento efetivo, em conformidade com a legislação vigente, incluindo ao anexo I da Lei nº. 623/2007, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	VAGAS
Controlador Interno	CC-4	01	08	R$ 1.216,38	01

Parágrafo Único - O cargo e vaga acima descrito passam a integrar ao quadro de servidores efetivos do Legislativo Municipal, enquadrando-se nas disposições da Lei nº. 623/2007.

Art. 2º - Para investidura do respectivo cargo, o servidor, como requisito para realização do concurso público, terá que possuir nível superior, no mínimo, em uma das áreas abaixo especificadas:

I – Ciências Contábeis;

II – Direito;

III – Administração;

Art. 3º - Terá o ocupante o cargo de Controlador Interno a atribuição de Coordenador do Sistema Interno de Controladoria, bem como as seguintes atribuições:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – Disporá sobre a necessidade de instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgão e entidades;

III – U lizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denuncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicato à Coordenadoria, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos correlacionados ao Legislativo Municipal;

VI – Verificará as prestações de contas de recursos públicos recebidos pelo Legislativo Municipal;

VII – Opinará em prestações ou tomada de contas exigidas por força de legislação;

VIII – Deverá criar condições para o exercício de controle social sobre programas contemplados com recursos oriundos do Legisla vo Municipal;

IX – Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Legisla vo Municipal;

X – Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – Assinará conjuntamente com o Contador, Presidente da Câmara e Comissões o relatório de Gestão Fiscal e o Relatório de Execução Orçamentária;

XII – Cientificará o Presidente do Legislativo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo as informações sobre a situação físico-nanceira dos projetos e das a vidades constantes dos orçamentos do Legislativo Municipal; apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades praticados por agentes públicos ou privados, quando da utilização dos recursos do Legislativo Municipal; avaliação do desempenho das en dades que se relacionam com o Legisla vo Municipal;

XIII – Participará dos processos de expansão da informatização do Legislativo Municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno, bem como participará da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade do Município;

XIV - Coordenar as a vidades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas do Legislativo Municipal;

XV - Realizar todas as providências necessárias diante de danos causados ao erário do Legislativo Municipal, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administra vos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

XVI - Acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação per nente, elaborando parecer conclusivo sobre as contas anuais e, revisar e emi r parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais apresentando ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

XVII - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Deve o ocupante do cargo de Controlador Interno do Legisla vo Municipal:

I – Adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades;

II - Manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

III - Ter capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno - SCI;

IV - Ter cortesia (verbal e escrita) com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares e ainda aqueles com que se relacionam pro ssionalmente; devem ser servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis, designados pelo Presidente da Câmara, para exercerem exclusivamente as a vidades de controlador interno.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bonito/PR, 27 de Julho de 2016.

Omar Juma Eid

Prefeito Em Exercicio